



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0162022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação da empresa Planalto Transportes Ltda para o fornecimento de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinada a usuários do SUS, que necessitem de tratamento fora do município, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

II –CONTRATADA: PLANALTO TRANSPORTE LTDA– inscrita no CNPJ ; 95.592.077/0001-04.

III - Justificativa da inexigência e razão da escolha da contratada: A razão da escolha da contratada dá-se pelo fato de tratar-se de única empresa a realizar transporte direto, linha São Borja/Porto Alegre, Porto Alegre/São Borja, São Borja/Santa Maria, Santa Maria/São Borja, inviabilizando a competição. Assim, atendido o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93. Logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: O valor **total estimado** da contratação é de **R\$ 291.780,60 (Duzentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta reais e sessenta centavos)**. Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, para ratificação.

CAROLINE COGO CONTREIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 30 de março de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três)

dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BORJA/RS EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023/SMPOP/DCL.
Objeto: Contratação da empresa Planalto Transportes Ltda para o fornecimento de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinada a usuários do SUS, que necessitem de tratamento fora do município, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade; Contratada: PLANALTO TRANSPORTE LTDA– inscrita no CNPJ ; 95.592.077/0001-04.; Base legal: Art. 25 da Lei 8.666/93;O valor total estimado da contratação é de R\$ 291.780,60 (Duzentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta reais e sessenta centavos). Rubrica: 10.04.2.103.3.3.3.9.0.32.00.00.00. 1500 (41602).

São Borja (RS), 30 de março de 2023.